



UNIVERSIDADE  
**VILA VELHA**  
ESPIRITO SANTO

## **EDITAL SELEÇÃO BOLSA SOCIAL Nº 17 DE 06 DE JUNHO DE 2019**

### **TRANSFERIDOS E INGRESSO EM NOVO CURSO**

#### **PROGRAMA UNIVERSITÁRIO BOLSA SOCIAL – EGRESSO DE ESCOLA PÚBLICA**

O Reitor da Universidade Vila Velha faz saber a todos os interessados que, a partir de **06 de junho de 2019 até o dia 23 de agosto de 2019**, estão abertas as inscrições para a distribuição de bolsas para o **Programa Universitário Bolsa Social – Egresso de Escola Pública. A Bolsa Social é destinada a estudantes** carentes, para custeio da semestralidade de cursos superiores de graduação e de graduação tecnológica, **para alunos ingressantes por transferência ou ingresso em novo curso**, conforme estabelecido neste edital.

#### **1. DA EXECUÇÃO**

1.1 – O Processo para distribuição das bolsas será realizado no âmbito da Central de Relacionamento com o Aluno (CRA) e é disciplinado pelo Regulamento do Programa Universitário Bolsa Mérito, parte integrante deste Edital.

#### **2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1 Para o ingresso no Programa Universitário Bolsa Social – Egresso De Escola Pública, no 2º semestre letivo de 2019, serão ofertadas bolsas de estudos parciais de 30% (trinta por cento) por curso/turno a estudantes carentes, para custeio da semestralidade de cursos superiores de graduação e de graduação tecnológica, **para alunos ingressantes por transferência e ingresso em novo curso**, conforme tabela de cursos/turnos, divulgadas semestralmente, pela IES.

2.2. A inscrição para participação no programa deverá ser feita exclusivamente através do link que será disponibilizado por e-mail no prazo de 24 horas após atendimento com o Coordenador.

### 2.3 Podem se candidatar à Bolsa:

I O candidato transferido de outra Instituição, que não tenha realizado matrícula/rematricula nos últimos 5 anos na UVV, que tenha cursado todo ensino médio em escola pública ou com bolsa de 100% em escola particular.

II Candidatos portador de diploma de nível superior que deseja realizar 2ª graduação, (desde que não tenha estudado na UVV nos últimos 5 anos, exceto alunos que tenham concluído o curso superior na UVV) e que tenha cursado todo ensino médio em escola pública ou com bolsa de 100% em escola particular.

### 2.4. No requerimento o candidato deverá, obrigatoriamente, informar:

I curso/turno do curso;

II endereço de e-mail válido ao qual esta IES poderá enviar comunicados bem como informações julgadas pertinentes; e

III anexar comprovantes do Histórico escolar e certificado referentes ao ensino médio cursado e concluído em escola pública; ou

IV Histórico escolar e certificado referentes ao ensino médio cursado e concluído em escola particular e comprovante de percepção de bolsa de estudos integral durante os períodos letivos referentes ao ensino médio cursados em instituição privada, emitidos pela respectiva instituição, quando for o caso.

### 2.5. O requerimento do candidato neste programa implica:

I a concordância expressa e irrevogável com o disposto neste edital, e em outros normativos pertinentes; e

II a utilização/divulgação das informações constantes nos documentos destinados à comprovação das informações prestadas e expressa concordância quanto à apresentação dos respectivos documentos.

### 2.6 Cada candidato poderá habilitar-se a um único curso neste programa.

2.7 É expressamente vedada a participação/concessão ao candidato que usufrua de programa similar na IES.

2.8 Perde o direito à bolsa concedida, o candidato que não efetuar o pagamento do boleto de matrícula.

### **3. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

3.1. No ato de requerimento ao programa, o candidato deverá anexar Boletim de Desempenho Individual do ENEM (um dentre os últimos 5 anos).

3.2. Compete a Central de Relacionamento com o Aluno desta IES, a aferição da pertinência e veracidade das informações prestadas pelo candidato e verificação da disponibilidade de quantidade de vagas por curso/turno/bolsa, concluindo pela *concessão ou não* da bolsa.

I O resultado da comprovação das informações será registrado mediante a expedição de Termo de Concessão de Bolsa, expedido pela Central de Relacionamento com o Aluno, o qual deverá ser assinado pelo aluno.

II A apresentação de informações ou documentos falsos implicará negativa da concessão da bolsa, cancelamento da matrícula inicial do aluno e sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 297 a 299 do Código Penal Brasileiro.

### **4. DA MANUTENÇÃO DA BOLSA**

4.1 A manutenção da bolsa, observado o prazo normal previsto para conclusão do curso, dependerá do cumprimento dos requisitos de regularidade de matrícula, e adimplência financeira.

4.2 O beneficiário do programa responde legalmente pela veracidade dos documentos apresentados.

4.3 Todos os alunos da instituição, inclusive os beneficiários deste programa, estarão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da instituição.

4.4 O candidato vincular-se-á ao programa mediante Termo de Concessão de Bolsa Parcial, firmado com a IES/Mantenedora da IES, cumprindo-lhe:

I frequentar assiduamente as aulas conforme legislação pertinente;

II não efetuar trancamento de matrícula durante o período de vigência da bolsa, salvo quando comprovado impedimento legal à continuidade dos estudos, sendo necessária sua suspensão;

III obter aprovação em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas nos semestres na condição de bolsista;

IV manter-se adimplente com seus compromissos acadêmicos, disciplinares e financeiros com a IES;  
e

V pagar em dia as mensalidades escolares, ou seja, o desconto referente à bolsa será cancelado e o aluno deverá pagar a mensalidade integral, sempre que o boleto bancário não for quitado no vencimento.

VI assumir a responsabilidade pelos encargos financeiros decorrentes da reprovação em quaisquer disciplinas.

4.5 O Termo de Concessão de Bolsa de que trata o item 4.4 vigorará até a conclusão do curso, no prazo normal de duração, desde que o estudante beneficiário:

I esteja em dia com as mensalidades escolares, caso contrário, o desconto do mês será cancelado e o aluno deverá pagar a mensalidade integral, sempre que o boleto bancário não for quitado no vencimento;

II efetue pagamento da mensalidade até a data de vencimento;

III cumpra o requisito de desempenho acadêmico mínimo exigido à continuidade no programa;

IV tenha renovado a matrícula para o semestre letivo objeto de aditamento da bolsa; e

V não efetuar trancamento de matrícula durante o período de vigência da bolsa.

## **5. DO ENCERRAMENTO DA BOLSA**

5.1 A bolsa de estudos será encerrada nas seguintes hipóteses:

I esteja inadimplente quanto ao pagamento da parte da mensalidade não abrangida pela bolsa, portanto, sem direito a renovação do usufruto dela, a ocorrência de quitação do respectivo boleto após 60 (sessenta) dias de vencido;

II não formação de turma no período inicial do curso, salvo opção, deferida, do aluno por outro curso de área afim, que haja vaga, desde que o curso faça parte do rol de cursos/turnos ofertados no semestre de ingresso ao programa;

III não obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas nos semestres de usufruto da bolsa, ressalvada a faculdade prevista no item 4.4;

IV encerramento da matrícula do estudante bolsista por não realização da rematrícula no prazo, forma e modo previsto em edital interno;

V conclusão do curso no qual o estudante é beneficiário da bolsa ou de qualquer outro curso superior em qualquer instituição de ensino superior;

VI a qualquer tempo, por idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;

VII solicitação do bolsista; ou

VIII evasão do bolsista.

5.2. Excepcional e justificadamente, durante o período de usufruto da bolsa, o Departamento Financeiro, Estágios e Programas poderá autorizar a continuidade no programa, por uma única vez, no caso de aproveitamento acadêmico inferior ao estabelecido no inciso IV deste edital.

5.3 A gestão do programa caberá:

I à Universidade Vila Velha, na qualidade de formulador da política de oferta e de supervisor da execução das operações do programa;

II ao Departamento Financeiro da Mantenedora, na qualidade de agente operador e gestor dos contratos de prestação de serviços educacionais dos beneficiários do programa;

5.3.1 a Central de Relacionamento com o Aluno - CRA caberá:

I tornar públicas as normas que disciplinam este programa nos locais de oferta de curso da IES;

II divulgar, a cada semestre, o rol de cursos/turnos que contemplam este edital;

Avenida Comissário José Dantas de Melo, 21 – Boa Vista, Vila Velha (ES) CEP 29.102-920

Telefone Geral: 027 3421-2000 - eletrônico: [www.uvv.br](http://www.uvv.br)

II analisar e validar a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo candidato ao ensejo de sua inscrição no programa bem como da documentação por este apresentada para habilitação à bolsa de estudos; e

IV verificar a disponibilidade de quantidade de vagas por curso/turno/bolsa; e

V emitir o Termo de concessão ou de não-concessão de bolsa.

5.3.2 ao Departamento Financeiro, Estágios e Programas competirá:

I avaliar, a cada semestre letivo, o aproveitamento acadêmico dos estudantes bolsistas, tendo em vista o desempenho necessário à continuidade no programa; e

II adotar providências necessárias à renovação da bolsa, após comprovada regularidade de matrícula e do atendimento do requisito de desempenho acadêmico.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Este programa de bolsas é válido para ingressantes a partir do Processo Seletivo 2019/2 nas modalidades de transferência (desde que não tenha estudado na UVV nos últimos 5 anos) e ingresso em novo curso (desde que não tenha estudado na UVV nos últimos 5 anos, exceto alunos que tenham concluído o curso superior na UVV). O requerimento de solicitação da bolsa deverá ser feito exclusivamente através do link que será disponibilizado por e-mail no prazo de 24 horas após atendimento com o Coordenador.

6.2. Este programa não contempla candidato veteranos da instituição que desistirem de curso para posterior reingresso em mesmo curso.

6.3. A quantidade de bolsas disponíveis é limitada.

6.4. As bolsas concedidas para o programa referem-se à cobertura parcial dos encargos das semestralidades escolares fixadas com base na Lei nº 9.870, de 1999. As bolsas de trata o *caput* não abrangem:

I disciplinas, cursos de extensão, atividades de estágio ou atividades complementares que não constam do currículo regular do curso;

II taxas de expedição de documentos, material didático e outros custos excluídos da prestação de serviço educacional normalmente contratada por estudantes não beneficiário da bolsa; e

III componente ou disciplina cursada em regime de dependência ou decorrente de aumento de carga horária.

**7.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no sitio eletrônico desta IES na internet ([www.uvv.br](http://www.uvv.br)).

Vila Velha - ES, 06 de junho de 2019.

HERACLITO AMANCIO PEREIRA JUNIOR  
Reitor da Universidade Vila Velha – ES